



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1053512-93.2023.8.26.0576
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Requerente:	----
Requerido:	----

Justiça Gratuita Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Nesta ação o AUTOR diz que foi vítima de preconceito racial na portaria do condomínio RÉU, posto que ao se dirigir para uma festa para a qual havia sido convidado, foi orientado a se dirigir para a entrada de serviço do residencial.

Decido.

Indefiro o pedido de denunciação à lide e porque o empregador é objetivamente responsável por atos de seus prepostos. Em ação autônoma, se entender cabível, pode responsabilizar a funcionária.

CC. Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...] III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele; [...].

O vídeo do ocorrido está no link de fls. 02 e dispensa qualquer outra prova.

Assistido várias vezes, fica absolutamente claro que a Porteira e seu Colega de trabalho NÃO estão de má-fé e NÃO tratam o Requerente com aberto desrespeito.

Mas seu comportamento é *absolutamente inadequado* e fruto de uma realidade social permeada por um racismo estrutural fundante e imperceptível para uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 1

vasta maioria da população que continua a ser ensinada que o Brasil não é um país racista ou intolerante (sendo um dos países mais racistas, intolerantes e machistas do mundo por qualquer medida). O absurdo abrandamento da história nacional, em especial no fato de ter vivenciado talvez o mais brutal e longo regime escravista do mundo pós colonialismo (10x mais grave do que o regime norte-americano tão visto em filmes¹), tem nos tornado cegos para uma injustiça existente na própria estrutura social em que vivemos.

O primeiro ponto a entender é que falar sobre racismo no Brasil é, sobretudo, fazer um debate estrutural. É fundamental trazer a perspectiva histórica e começar pela relação ente escravidão e racismo, mapeando suas consequências. Deve-se pensar como esse sistema vem beneficiando economicamente por toda a história a população branca, ao passo que negra, tratada como mercadoria, não teve acesso a direitos básicos e à distribuição de riquezas.

[...]

No Brasil há a ideia de que a escravidão aqui foi mais branda do que em outros lugares, o que nos impede de entender como o sistema escravocata ainda impacta a forma como a sociedade se organiza. **RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista.**

O caráter estrutural do racismo no Brasil exige uma avaliação comportamental para além do ato individual, da compreensão isolada do indivíduo (como no caso, a porteira).

Consciente de que o racismo é parte da estrutura social e, por isso, não necessita de intenção para se manifestar, por mais que calar-se diante do racismo não faça do indivíduo moral e/ou juridicamente culpado ou responsável, certamente o silêncio o torna ético e politicamente responsável pela manutenção do racismo. A mudança da sociedade não se faz apenas com denúncias ou com repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas. **ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural.**

¹ O Brasil trouxe forçadamente da África aproximadamente 4,5 milhões de pessoas para o trabalho escravo. O número corresponde a 10x o número de pessoas levadas aos EUA, e a cerca de 48% do número mundial. A expectativa de vida do escravo no Brasil (25 anos) era absolutamente inferior àquela dos EUA para o mesmo grupo (35 anos), os suplícios aqui mais graves.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 2

O caráter estrutural do racismo brasileiro subsidia o comportamento individual do ser humano, imperceptível muitas vezes porque não raro vestido com educação, polidez e incompreensão subjetiva.

Há uma frase da pesquisadora Joice Berth e que serviria também para outros grupos sociais oprimidos historicamente (como as mulheres), tirada do livro de Djamila Ribeiro, que muito define esse caráter social da opressão:

"Não me decobri negra, fui acusada de sê-lo."

Essa natureza estrutural racista cria um *locus abstrato* para a população negra (assim como para outros grupos oprimidos), uma classificação prévia e socialmente chancelada de *personalidades, profissões, religiões, etc...* em que a pessoa *deve ser colocada*, sem consideração por sua identidade concreta.

Essas classificações tomam a frente do comportamento, e agem antes mesmo de serem repensadas e ponderadas.

Como muitas pessoas negras que circulam em espaços de poder, já fui confundida com copeira, faxineira ou, no caso de hotéis de luxo, prostituta.

Meu irmão mais velho tocou trompete por muitos anos, fazendo inclusive parte da Sinfônica de Cubatão na Baixada Santista. Toda vez que dizia ser músico, perguntavam se ele tocava pandeiro ou outro instrumento relacionado ao samba. **RIBEIRO, Djamila.**

Pequeno Manual Antirracista.

E como a própria autora ressalva, não se trata de diminuir as pessoas que caíam nesses grupos, mas de subverter a lógica da individualidade, pressupondo já um lugar específico para um grupo socialmente oprimido. Há quem escolha de forma efetivamente livre ser prostituta, garçom, e tocar pandeiro. Essa escolha livre *deve ser*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 3

respeitada e apoiada como manifestação da individualidade do ser humano. Mas há quem fez a escolha dentre pouquíssimas que teve, optando pelo caminho do menor mal visível no passo seguinte da sobrevivência, num labirinto social que não lhe reconhece como um todo, não lhe promove, não lhe garante a possibilidade de seguir por um caminho distinto². A opressão recai sobre um grupo. Dela deriva a parca chance de escape. E disso nasce a o preconceito estrutural.

Foi o que aconteceu aqui.

A Porteira foi muito educada. As brincadeiras que fizeram ficaram entre os dois funcionários, um deles negro.

O permeado do comportamento, sequer notado, foi que a Porteira, em sua educação, sequer pensou de perguntar para o AUTOR, *convidado?* A sua reação original, sem que ela mesmo, ou seu companheiro de trabalho, negro e que não se sentiu imediatamente ofendido justamente por também ver ali uma assunção justa, percebesse, foi de assumir que o REQUERENTE era entregador porque estava de moto e de mochila.

E vejamos. Não seria uma assunção totalmente equivocada no mundo moderno. Uma pessoa de moto e mochila poderia ser entregador. Claro. Mas agora notemos as peculiaridades do caso. *O AUTOR não estava uniformizado, sua mochila não era aquela de entrega mas de uso pessoal, ele estava na entrada de convidados, havia uma festa no salão a que ele pede acesso, e havia uma lista de convidados na portaria.*

Há **muito** mais indícios de que ele fosse convidado do que indícios de que ele fosse entregador. Ele não falou "tenho uma entrega para fulano...". Ele pediu acesso ao salão de festas. Só isso.

² Mesmo a educação básica foi proibida para escravos no Brasil. A lei Áurea tinha exatamente dois artigos, sendo um revogando disposições em contrário. Aboliu a escravidão, sem defini-la. E não se preocupou com o como e o depois. Não sem razão, por exemplo, o Código Penal de 1890 manteve e reforçou o crime de vadiagem no País.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 4

Qual foi o fator determinante de a Porteira não lembrar, naquele caso, que havia uma festa no salão e uma lista de convidados em sua frente para conferência?

Sim. A resposta é clara. Fica clara, na verdade, ao decompor o que aconteceu.

Eu vou reforçar. A Porteira genuinamente acreditou estar agindo corretamente. Foi educada. Deu indicações de como o Requerente poderia chegar à outra Portaria.

O seu comportamento apenas reflete uma estrutura chancelada socialmente.

O RÉU, condomínio, por exemplo, ao treinar seus funcionários, não deve mesmo se lembrar de integrar na preparação um comportamento antirracista. Lida sua defesa tem-se que se vale do argumento mais comum de todos para tentar justificar o ocorrido (*o segundo porteiro era negro*). É o típico adágio do "*claro que não sou racista, tenho amigo negro*". Neste caso, o condomínio pensa "*temos vários funcionários negros, então não somos racistas e nem precisamos de treinamento antirracista*". Tem um vídeo do grupo humorístico Porta dos Fundos que satiriza essa situação³.

E, mais uma vez, até ficar cansativo. Não se trata de má-fé subjetiva do condomínio, do empregador, do empregado... É apenas que não vemos o torto do espelho no reflexo da nossa imagem. Como na academia, que me acho magro quando me vejo no espelho treinando, não percebo apenas que o espelho é que me fez feliz, não meu súper treino pós paçoca toddynho e doce de leite.

Essa sentença não é de atribuição de culpa. Ao menos não no sentido subjetivo civilista. É uma sentença que tenta ser uma pequenina, mínima, parte de um repensar social (meu, e de todos que a lerem).

³ <https://www.youtube.com/watch?v=NxzUU-cZD1o>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
 RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 5

O Condomínio errou. Muito. Tentando acertar. Sem perceber toda sua estrutura preparatória de funcionários.

A indenização moral que se impõe, pecuniária, é a materialização da consequência. Mas não era a ideal. O mais importante seria um sincero pedido de desculpas, pessoal, com o AUTOR, e a alteração do treinamento de funcionários para identificação correta dos fatores de atribuição classificatória social. Porteiros têm obrigação de prestar atenção em diversos detalhes num atendimento. Seu trabalho garante a segurança de uma imensa coletividade de pessoas. O que eles precisam notar é se não estão pulando etapas, ou desconsiderando fatores contrários à sua conclusão, no processo. Vide como descrevi acima a situação.

Em concreto, neste caso, jamais se defenderia que a Portaria devesse abrir o portão para qualquer pessoa. O que estou defendendo é o mesmo protocolo para todas as pessoas: *"Olá. Boa tarde. O seu nome por favor para conferência na lista de convidados"*. Se não estivesse lá, não entraria até contato direto com o morador. Só isso. A mesma segurança teria sido mantida.

Valorar o ato em si é sempre difícil. Muito. Mas se formos ser justos, temos que considerar que se o TJ dá 7.000,00 para uma negativação indevida (eu sequer sei se estou negativado, já que mudei tanto de cidade que passar uma conta ou um pagamento que não foi contabilizado apesar de todo meu cuidado é algo muito possível⁴...), um ato de opressão social tem que valer muito mais.

De outro lado, a solução do caso é bastante limitada se for apenas pecuniária. O Condomínio vai querer punir a Porteira pela condenação (já queria trazê-la em denúncia), quando na verdade ela atuou conforme as regras da própria associação.

⁴ Talvez eu deva dar uma olhada. Se meu Score de crédito estiver próximo de zero eu preciso corrigir isso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª VARA CÍVEL
RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 6

Como eu disse, meu foco não é na punição civilista tradicional.

Mas na ajuda (pequenina) para readequarmos nossa sociedade. Ajustarmos o espelho (mesmo que ele me mostre mais gordo para meu desespero). Antes um reflexo justo, para me impor alteração comportamental, do que um reflexo torto para me afagar na minha ignorância.

Juntos, todos, seremos melhores.

Fixo a indenização em R\$ 20.000,00.

E assim, JULGO PROCEDENTE a ação para CONDENAR o RÉU ao pagamento de R\$ 20.000,00 ao Autor em valor que deve ser corrigido pelo IPCA da presente e acrescido de mora pela SELIC abatida do fator de correção da citação.

Custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação a cargo do Réu.

PRIC

São José do Rio Preto, 22 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1053512-93.2023.8.26.0576 - lauda 7